PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC Nº PL 24/06

MENSAGEM Nº 014 - DE 05 DE MARÇO DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre a utilização das Praças Esportivas, Centro Olímpico, Ginásios e Estádios do Município de Dracena e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização das Praças Esportivas, Centro Olímpico, Ginásios e Estádios do Município de Dracena e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como finalidade disciplinar à utilização dos locais esportivos pertencentes ao município, por terceiros, estabelecendo o pagamento apenas para as empresas que tenham fins lucrativos, concedendo isenção para as entidades sem fins lucrativos.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

[Câmara Municipal de Dracena Proc.:MOISES-R. LIMA 09/MAR/2007 14:50 00005284

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL24/08

CM-29/08

PROJETO DE LEI Nº ~~014~~ 24 - DE 05 DE MARÇO DE 2.007

Dispõe sobre a utilização das Praças Esportivas, Centro Olímpico, Ginásios e Estádios do Município de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Esta Lei regulamenta a utilização de todos os Centros Esportivos, incluindo o Centro Olímpico, Ginásios e Estádios do Município de Dracena, por terceiros e Entidades com ou sem fins lucrativos.

Artigo 2° - Os locais esportivos somente poderão ser cedidos a terceiros nos dias e horários que não interfiram ou prejudiquem as programações do Município.

Artigo 3° - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar proposta de utilização dos Centros Esportivos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas na presente Lei e regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único - Para a solicitação da CESSÃO DE USO DOS CENTROS ESPORTIVOS, cujos locais serão estabelecidos através de regulamento, inclusive com referencia a propaganda, os interessados deverão apresentar requerimento dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Artigo 4° - Os Centros Esportivos poderão ser cedidos de segunda a domingo, salvo necessidade de ordem técnica administrativa.

§ 1° - Os eventos deverão ter seu término às 24:00 h.

§ 2° - Pela utilização do espaço esportivo deverá ser recolhido aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Dracena o equivalente a 2 UFM por hora.

§ 3° - Para utilização dos espaços de propaganda deverá ser recolhido o equivalente a 2 UFM por metro quadrado, ao mês.

§ 4° - A Secretaria Municipal de Esportes deverá redigir contrato de cessão com os cessionários, pelo prazo de até 01 (um) ano.

Artigo 5° - São de exclusiva responsabilidade do (a) Cessionário (a) os encargos ou despesas relativas as atividades a serem executadas no local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 09
PROC Nº PL 24/06

PROJETO DE LEI Nº 014 - DE 05 DE MARÇO DE 2.007

Fls. 02

Artigo 6º - A comercialização de qualquer objeto (camisetas, programas, etc) e produtos por parte do (a) cessionário (a), dentro das dependências esportivas, deverá ter autorização prévia da Secretaria Municipal da de Esportes.

Artigo 7º - É dever do (a) Cessionário (a) a entrega do local, ao término da utilização , em perfeito estado de conservação e higiene, incluindo as despesas oriundas de suas atividades, sendo que, caso ocorra algum dano ao mesmo, ficará responsável pelo ressarcimento do valor do dano à Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 8º - O (a) Cessionário (a) obriga-se a retirar todo material utilizado no local imediatamente após o término da atividade, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, isentos de qualquer responsabilidade sobre materiais não retirados.

Artigo 9º - As entidades sem fins lucrativos ficam isentas do pagamento descrito no § 2º do artigo 4º, ficando, entretanto, o(a) Cessionário (a) responsável pela conservação e higiene , montagem e desmontagem de material utilizado e, caso ocorra algum dano ao patrimônio, o (a) Cessionário (a) ficará responsável pelo ressarcimento do valor do dano à Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 10 – O descumprimento de qualquer das determinações constantes nesta Lei ou no Regimento Interno acarretará na proibição da autorização pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Artigo 12 - O TERMO DE CESSÃO DE USO DO ESPAÇO DOS CENTROS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO DE DRACENA, é exclusivo do (a) cessionário (a), não sendo permitida a transferência à terceiros.

Artigo 13 – A utilização da Cantina/Bar existente no interior dos Centros Esportivos, obedecerá o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Artigo 14 – A Secretaria Municipal de Esportes regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de Março de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal